DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Banzaê

ÍNDICE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LDO 2027 - PM BANZAÊ - LEI Nº 566-2026.....

LDO 2027 – PM BANZAÊ – LEI Nº 566-2026



LEI Nº 566/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027;
III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2027, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
II - as Outras Despesas Fixas;
III - Outras Ações Prioritárias.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2026/2029.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;
II - melhoria da qualidade de vida;
III - promoção da cidadania e da integração social;
IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
V - ação legislativa;

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
VII - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
VIII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2027 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;
II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;
b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da Prefeita Municipal.
c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II
Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV
Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2026 ou no decorrer de 2027.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN e ao Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Banzaê, a Autarquia "Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN e o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II – COISAN", ficando diretamente vinculadas ao Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN e para o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal Do Semiárido Nordeste II – CISAN e do Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social;

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2027, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2026, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
III - Informações Complementares

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional
II- Classificação Funcional
III- Classificação por Programas
IV- Classificação por Natureza da Despesa
V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
II. Classificação Institucional da Receita.
III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;
II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:
I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:
a) Programa de Trabalho Consolidado;
b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:
a) Despesa por Órgãos;
b) Despesa por Grupos de Despesa;
c) Despesa por Funções;
d) Despesa por Subfunções;
e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:
a) Obrigações Legais e Constitucionais;

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2027, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. *As* autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5°. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
II. Os Créditos Adicionais;
III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;
b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 75 da lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. A transparência será assegurada mediante incentivo a participação popular, inclusive, através de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, conforme disposto no Art. 48 na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Certificação Digital: 8FLEL8ZM-XVRRCNRZ-COY9MP81-YU9EZR73
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 77. A gestão orçamentária participativa incluirá audiências públicas, debates e consultas públicas sobre a proposta das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais como mecanismos de transparência pública.

Art. 78. As contribuições da consulta pública e da audiência pública para elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o exercício de 2027 poderão ser incorporadas às prioridades administrativas desde que estejam cumulativamente: compatíveis com os objetivos do PPA 2026 a 2029, validadas pelas áreas temáticas competentes e após cumpridas as determinações constitucionais e legais para despesas obrigatórias, possuam disponibilidades orçamentárias e financeiras, a ser verificada quando da elaboração da LOA no anexo de compatibilidade.

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Banzaê, em 08 de julho 2026.

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA:00010315543
Assinado de forma digital por PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA:00010315543
Dados: 2026.07.08 13:37:01 -03'00'

Patricia Nascimento Almeida

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**0,00**		**0,00**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.525	112.820	110,119%	120.784	116.363	111,569%	118.203	114.183	107,333%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.053	110.447	107,804%	118.277	113.947	109,253%	115.652	111.720	105,017%
Receitas Primárias Correntes	104.253	100.080	97,684%	105.753	101.881	97,684%	107.577	103.639	97,684%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.780	4.589	4,479%	4.849	4.671	4,479%	4.932	4.765	4,479%
Contribuições	336	323	0,315%	341	328	0,315%	347	335	0,315%
Transferências Correntes	98.654	94.705	92,438%	100.073	96.409	92,438%	101.799	98.338	92,438%
Demais Receitas Primárias Correntes	479	459	0,448%	485	468	0,448%	494	477	0,448%
Receitas Primárias de Capital	10.800	10.368	10,119%	12.524	12.066	11,569%	8.075	7.801	7,333%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.525	112.820	110,119%	120.784	116.363	111,569%	118.203	114.183	107,333%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.454	111.792	109,116%	119.696	115.314	110,564%	117.096	113.114	106,328%
Despesas Primárias Correntes	93.583	89.837	87,687%	96.451	92.920	89,092%	93.449	90.272	84,856%
Pessoal e Encargos Sociais	50.077	48.073	46,922%	50.897	49.034	47,014%	47.109	45.507	42,777%
Outras Despesas Correntes	43.506	41.764	40,765%	45.553	43.886	42,078%	46.341	44.765	42,079%
Despesas Primárias de Capital	19.255	18.484	18,042%	19.570	18.854	18,077%	19.908	19.231	18,077%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.953	2.834	2,767%	3.001	2.891	2,772%	3.053	2.949	2,772%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-	-		-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-	-		-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.401)	(1.345)	-1,313%	(1.419)	(1.367)	-1,311%	(1.444)	(1.394)	-1,311%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.401)	(1.345)	-1,313%	(1.419)	(1.367)	-1,311%	(1.444)	(1.394)	-1,311%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.034	1.953	1,906%	2.068	1.992	1,937%	2.103	2.032	1,910%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-		-	-		-	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.739	12.229	11,936%	11.870	11.436	10,965%	10.979	10.606	9,9695%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.953	3.795	3,704%	2.940	2.833	2,716%	1.895	1.830	1,7206%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(664)	(945)	-0,622%	1.013	962	0,935%	1.045	1.002	0,9492%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2024 e 2025
LOA 2026
NOTAS:
O município de Banzaê não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
As metas fiscais previstas para o periodo de 2027 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.
Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	106.724.800,00	108.259.948,70	110.127.276,37

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.468	111,420%	100.634	106,255%	(834)	-0,822%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.190	110,017%	99.003	104,533%	(1.187)	-1,185%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.468	111,420%	100.675	106,298%	(793)	-0,782%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.568	110,432%	99.772	105,345%	(796)	-0,792%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(378)	-0,415%	(769)	-0,812%	(391)	103,417%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(378)	-0,415%	(769)	-0,812%	(391)	103,417%
Dívida Pública Consolidada	10.629	11,671%	13.357	14,103%	2.728	25,662%
Dívida Consolidada Líquida	(4.708)	-5,170%	5.021	5,302%	9.729	-206,655%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.070	6,665%	(1.214)	-1,281%	(7.284)	-119,994%

FONTE:
Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2025
LOA 2025
NOTA: O município de Banzaê não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	91.068.100,00	94.709.931,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso II) — R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.851	117.098	39,65%	148.489	26,81%	117.525	-20,85%	120.784	2,77%	118.203	-2,14%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.215	115.623	40,64%	146.365	26,59%	115.053	-21,39%	118.277	2,80%	115.652	-2,22%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.851	117.098	39,65%	148.489	26,81%	117.525	-20,85%	120.784	2,77%	118.203	-2,14%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.111	116.060	41,34%	146.317	26,07%	116.454	-20,41%	119.696	2,78%	117.096	-2,17%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	104	(436)	-519,83%	47	-110,84%	(1.401)	-3062,02%	(1.419)	1,29%	(1.444)	1,72%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	11.508	12.266	6,59%	14.518	18,36%	12.739	-12,25%	11.870	-6,82%	10.979	-7,51%
Dívida Consolidada Líquida	1.572	(5.433)	-445,67%	3.289	-160,54%	3.953	20,19%	2.940	-25,62%	1.895	-35,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	706	7.005	891,79%	(8.722)	-224,51%	(664)	-92,39%	1.013	-252,55%	1.045	3,21%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.659	101.468	39,65%	128.669	26,81%	112.820	-12,32%	116.363	3,14%	114.183	-1,87%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.241	100.190	40,64%	126.828	26,59%	110.447	-12,92%	113.947	3,17%	111.720	-1,95%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.659	101.468	39,65%	128.669	26,81%	112.820	-12,32%	116.363	3,14%	114.183	-1,87%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.151	100.568	41,34%	126.787	26,07%	111.792	-11,83%	115.314	3,15%	113.114	-1,91%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	90	(378)	-520,00%	41	-110,85%	(1.345)	-3380,37%	(1.367)	1,65%	(1.394)	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	9.972	10.629	6,59%	12.580	18,36%	12.229	-2,79%	11.436	-6,49%	10.606	-7,26%
Dívida Consolidada Líquida	1.362	(4.708)	-445,67%	2.850	-160,54%	3.795	33,14%	2.833	-25,35%	1.830	-35,38%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	612	6.070	891,83%	(7.558)	-224,51%	(945)	-87,50%	962	-201,85%	1.002	4,16%

Notas: O município de Banzaê não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2024 a 2029 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	86.898	100,00%	76.115	100,00%	63.052	100,00%
TOTAL	86.898	100,00%	76.115	100,000%	63.052	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2023, 2024 e 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**-**	**1**	**42**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	1	42

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	**43**	**43**	**42**

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2023, 2024 e 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**-**	**-**	**-**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇAO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇAO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**-**	**-**	**-**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-**	**-**	**-**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**-**	**-**	**-**
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciária (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2023, 2024 e 2025; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2025; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Desconto para pagamento em cota única ou 1ª parcela	Contribuintes que pagarem até o vencimento	10,48	11,42	12,45	Conforme Art. 14, § 2º, I da LRF: considerada na estimativa de receita da LOA.
TOTAL			**10,48**	**11,42**	**12,45**	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	(13.150)
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	530
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(13.680)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(13.680)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**(13.680)**

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	**114.704.200,00**
1.1.0.0.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**4.780.000,00**
1.1.1.0.00.0.0.00	**Impostos**	**4.560.500,00**
1.1.1.2.00.0.0.00	**Impostos sobre o Patrimônio**	**179.000,00**
1.1.1.2.50.0.0.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**166.700,00**
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	**115.500,00**
1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	**900,00**
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	**39.500,00**
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	**10.800,00**
1.1.1.2.53.0.0.00	**Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**12.300,00**
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	**12.300,00**
1.1.1.3.00.0.0.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**2.738.400,00**
1.1.1.3.03.0.0.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**2.738.400,00**
1.1.1.3.03.1.0.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**2.635.200,00**
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	**2.635.200,00**
1.1.1.3.03.4.0.00	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**103.200,00**
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	**103.100,00**
1.1.1.3.03.4.2.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	**100,00**
1.1.1.4.00.0.0.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**1.643.100,00**
1.1.1.4.51.0.0.00	**Impostos sobre Serviços**	**1.643.100,00**
1.1.1.4.51.1.0.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	**1.643.100,00**
1.1.1.4.51.1.1.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**1.637.300,00**
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	**1.365.900,00**
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	**271.400,00**
1.1.1.4.51.1.2.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros**	**2.900,00**
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	**2.900,00**
1.1.1.4.51.1.3.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**2.500,00**
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	**2.500,00**
1.1.1.4.51.1.4.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.4.51.1.4.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	**400,00**
1.1.2.0.00.0.0.00	**Taxas**	**219.500,00**
1.1.2.1.00.0.0.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**219.500,00**
1.1.2.1.01.0.0.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**163.000,00**
1.1.2.1.01.0.1.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	**151.100,00**
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	**150.900,00**
1.1.2.1.01.0.1.02	Taxa de Licença de Localização - TLL	**200,00**
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	**3.500,00**
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	**6.700,00**
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	**1.700,00**
1.1.2.1.02.0.0.00	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**1.300,00**
1.1.2.1.02.2.0.00	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**1.300,00**
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	**1.300,00**
1.1.2.1.04.0.0.00	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**45.700,00**
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	**45.700,00**
1.1.2.1.50.0.0.00	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**9.500,00**
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	**9.200,00**
1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	**300,00**
1.2.0.0.00.0.0.00	**Contribuições**	**336.000,00**
1.2.4.0.00.0.0.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**336.000,00**
1.2.4.1.00.0.0.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**336.000,00**
1.2.4.1.50.0.0.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**336.000,00**
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	**336.000,00**
1.3.0.0.00.0.0.00	**Receita Patrimonial**	**2.476.400,00**
1.3.1.0.00.0.0.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**4.700,00**
1.3.1.1.00.0.0.00	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**4.700,00**
1.3.1.1.01.0.0.00	**Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação**	**4.700,00**
1.3.1.1.01.1.0.00	**Aluguéis e Arrendamentos**	**2.600,00**
1.3.1.1.01.1.1.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	**2.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.1.1.01.2.0.00	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação**	**2.100,00**
1.3.1.1.01.2.1.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	**2.100,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**2.471.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**2.471.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal**	**2.184.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	**18.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	**551.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	**348.900,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	**7.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAF	**92.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAR	**103.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	**201.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**172.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Covid-19	**200,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Bloco de Estruturação	**12.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS dest. ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às	**10.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	**1.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Piso Salarial Enfermagem	**5.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	**11.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	**1.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	**1.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	**14.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	**147.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	**6.600,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	**50.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	**77.500,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PDDE - Principal	**4.900,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	**8.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	**6.100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	**1.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	**100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	**100.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Outros	**41.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	**44.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Educação	**68.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde	**27.600,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.22	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios do Estado - Saúde	**19.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.23	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros/Assist. Social	**7.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	**16.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	**140.600,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	**2.300,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários - LC 195/2022 - Art. 5°	**1.700,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.31	Remuneração de Dep. Bancários - LC 195/2022 - Art. 8º	**1.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.32	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CFEM - Principal	**9.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.34	Remuneração de Dep. Bancários - FUNDEF	**95.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.35	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Não Vinculados - Juros de Mora Prec. FUNDEF	**68.800,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.36	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Juros	**526.800,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.37	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde	**55.100,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.38	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	**4.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	**287.200,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	**17.600,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	**9.400,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	**128.900,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação- Principal	**3.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.08	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Não Vinculados - Juros	**127.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	**1.300,00**
1.6.0.0.00.0.0.00	**Receita de Serviços**	**28.400,00**
1.6.1.0.00.0.0.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**26.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.1.1.00.0.0.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**26.800,00**
1.6.1.1.01.0.0.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**600,00**
1.6.1.1.01.0.1.00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**	**600,00**
1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	**600,00**
1.6.1.1.02.0.0.00	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	**26.200,00**
1.6.1.1.02.0.1.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	**26.200,00**
1.6.3.0.00.0.0.00	**Serviços e Atividades Referentes à Saúde**	**1.600,00**
1.6.3.1.00.0.0.00	**Serviços de Atendimento à Saúde**	**1.600,00**
1.6.3.1.50.0.0.00	**Serviços Hospitalares**	**1.600,00**
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	**1.600,00**
1.7.0.0.00.0.0.00	**Transferências Correntes**	**106.633.300,00**
1.7.1.0.00.0.0.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**77.695.300,00**
1.7.1.1.00.0.0.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**37.215.300,00**
1.7.1.1.51.0.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**37.213.700,00**
1.7.1.1.51.1.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**34.074.800,00**
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	**34.074.800,00**
1.7.1.1.51.2.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias**	**3.138.900,00**
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	**3.138.900,00**
1.7.1.1.52.0.0.00	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**1.600,00**
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	**1.600,00**
1.7.1.2.00.0.0.00	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**701.000,00**
1.7.1.2.51.0.0.00	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**	**200,00**
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	**200,00**
1.7.1.2.52.0.0.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**	**700.800,00**
1.7.1.2.52.1.0.00	**Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89**	**11.300,00**
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	**11.300,00**
1.7.1.2.52.4.0.00	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP**	**689.500,00**
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	**689.500,00**
1.7.1.3.00.0.0.00	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**10.212.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**10.212.400,00**
1.7.1.3.50.1.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária**	**7.725.800,00**
1.7.1.3.50.1.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal**	**7.725.800,00**
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	**1.172.000,00**
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	**821.400,00**
1.7.1.3.50.1.1.03	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	**15.700,00**
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	**339.700,00**
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP	**1.773.300,00**
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde	**537.900,00**
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro Da APS - Componente PER Capita De Base Populacional	**700.000,00**
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	**2.364.100,00**
1.7.1.3.50.1.1.17	Implementação de Politicas para a Rede Cegonha	**1.700,00**
1.7.1.3.50.1.1.21	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção	**103.700,00**
1.7.1.3.50.1.1.24	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária	**5.200,00**
1.7.1.3.50.1.1.25	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	**52.000,00**
1.7.1.3.50.1.1.28	Implementação de Políticas para a Rede Alyne	**300,00**
1.7.1.3.50.1.1.29	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	**25.100,00**
1.7.1.3.50.1.1.30	Piso de Atenção Primária a Saúde - Despesas Diversas	**1.100.000,00**
1.7.1.3.50.1.1.31	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde Para Cumprimento das Metas	**500.000,00**
1.7.1.3.50.2.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada**	**1.117.100,00**
1.7.1.3.50.2.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal**	**1.117.100,00**
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	**452.800,00**
1.7.1.3.50.2.1.02	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC	**454.600,00**
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	**209.700,00**
1.7.1.3.50.3.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde**	**324.700,00**
1.7.1.3.50.3.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal**	**324.700,00**
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	**128.300,00**
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	**183.000,00**
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	**13.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.4.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**	**137.400,00**
1.7.1.3.50.4.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal**	**137.400,00**
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	**118.000,00**
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	**19.400,00**
1.7.1.3.50.4.1.05	Recursos Financ. Transferir as Secretarias de Saúde Mun. Est. do DF para a Qualif. da Assist. Farmaceutica - Qualifar-SUS	**4.800,00**
1.7.1.3.50.5.0.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**907.400,00**
1.7.1.3.50.5.1.00	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal**	**907.400,00**
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	**877.600,00**
1.7.1.3.50.5.1.05	Transformação Difgital SUS	**29.800,00**
1.7.1.4.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**3.594.600,00**
1.7.1.4.50.0.0.00	**Transferências do Salário-Educação**	**1.778.800,00**
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	**1.778.800,00**
1.7.1.4.52.0.0.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE**	**541.700,00**
1.7.1.4.52.0.1.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal**	**541.700,00**
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	**48.700,00**
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	**139.000,00**
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	**236.000,00**
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	**56.300,00**
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	**44.500,00**
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	**17.200,00**
1.7.1.4.53.0.0.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE**	**365.900,00**
1.7.1.4.53.0.1.00	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal**	**365.900,00**
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Ensino Infantil	**113.900,00**
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Ensino Fundamental	**145.700,00**
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Ensino Médio	**106.300,00**
1.7.1.4.99.0.0.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**908.200,00**
1.7.1.4.99.0.1.00	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**908.200,00**
1.7.1.4.99.0.1.01	Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas	**143.100,00**
1.7.1.4.99.0.1.02	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Novos Estabelecimento	**227.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.4.99.0.1.03	Transf. Programa ETI, Lei Nº 14.640/2023 - Fomento de Matricula em Redes e Sist. de Ensino	**537.500,00**
1.7.1.5.00.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB**	**23.021.500,00**
1.7.1.5.50.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT**	**14.295.000,00**
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	**14.295.000,00**
1.7.1.5.50.0.1.03	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	**14.295.000,00**
1.7.1.5.51.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF**	**7.137.000,00**
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	**7.137.000,00**
1.7.1.5.51.0.1.03	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	**7.137.000,00**
1.7.1.5.52.0.0.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR**	**1.589.500,00**
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR - Principal	**1.589.500,00**
1.7.1.6.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**629.800,00**
1.7.1.6.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**629.800,00**
1.7.1.6.50.0.1.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal**	**629.800,00**
1.7.1.6.50.0.1.01	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal**	**110.500,00**
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Indice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal	**110.500,00**
1.7.1.6.50.0.1.03	**Bloco da Proteção Social Básica - Principal**	**250.700,00**
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	**126.700,00**
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	**124.000,00**
1.7.1.6.50.0.1.06	**Programas Assistênciais - Principal**	**135.600,00**
1.7.1.6.50.0.1.06.01	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	**200,00**
1.7.1.6.50.0.1.06.02	BPC na Escola - Principal	**24.400,00**
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	**103.700,00**
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	**7.300,00**
1.7.1.6.50.0.1.06.10	Programa de Fort. Emergencial do Atend. ao Cad. Único no SUAS - PROCAD SUAS	**12.700,00**
1.7.1.6.50.0.1.07	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio	**133.000,00**
1.7.1.6.50.0.1.07.02	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	**133.000,00**
1.7.1.6.50.0.1.07.03	Estruturação da Rede do SUAS - Emenda Parlamentar	**13.000,00**
1.7.1.9.00.0.0.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**2.320.700,00**
1.7.1.9.57.0.0.00	**Transferência Especial da União**	**1.661.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	**1.661.200,00**
1.7.1.9.58.0.0.00	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020**	**20.500,00**
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	**20.500,00**
1.7.1.9.60.0.0.00	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**	**43.600,00**
1.7.1.9.60.0.1.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	**43.600,00**
1.7.1.9.61.0.0.00	**Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022**	**2.800,00**
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	**2.800,00**
1.7.1.9.99.0.0.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**592.600,00**
1.7.1.9.99.0.1.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal**	**592.600,00**
1.7.1.9.99.0.1.01	**REN - Fundo de Rendimentos - Principal**	**534.600,00**
1.7.1.9.99.0.1.01.01	Apoio Financeiro da União	**534.600,00**
1.7.1.9.99.0.1.09	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**58.000,00**
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	**6.200,00**
1.7.1.9.99.0.1.09.03	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º, Inc. I, II e III Apoio a Produções Audiovisuais, Cinema, Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	**36.900,00**
1.7.1.9.99.0.1.09.04	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	**14.900,00**
1.7.2.0.00.0.0.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**7.241.900,00**
1.7.2.1.00.0.0.00	**Participação na Receita dos Estados**	**5.837.400,00**
1.7.2.1.50.0.0.00	**Cota-Parte do ICMS**	**5.429.700,00**
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	**5.429.700,00**
1.7.2.1.51.0.0.00	**Cota-Parte do IPVA**	**360.600,00**
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	**360.600,00**
1.7.2.1.52.0.0.00	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**30.700,00**
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	**30.700,00**
1.7.2.1.53.0.0.00	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**16.400,00**
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	**16.400,00**
1.7.2.3.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**228.400,00**
1.7.2.3.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**228.400,00**
1.7.2.3.50.0.1.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal**	**228.400,00**
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	**199.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	**24.800,00**
1.7.2.3.50.0.1.03	Assistência Farmacêutica - FESBA	**3.600,00**
1.7.2.3.50.0.1.08	Incentivo Financeiro do MAC para o Custeio ao LRPD	**100,00**
1.7.2.4.00.0.0.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**630.400,00**
1.7.2.4.99.0.0.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**630.400,00**
1.7.2.4.99.0.1.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal**	**630.400,00**
1.7.2.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	**371.200,00**
1.7.2.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios dos Estados - São João da Bahia e Festas Juninas	**259.200,00**
1.7.2.9.00.0.0.00	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**545.700,00**
1.7.2.9.51.0.0.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**301.900,00**
1.7.2.9.51.0.1.00	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal**	**301.900,00**
1.7.2.9.51.0.1.01	**Bloco da Proteção Social Básica**	**205.000,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	**186.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	**18.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.02	**Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	**56.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	**56.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.04	**Bloco de Benefícios Eventuais**	**29.500,00**
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	**28.600,00**
1.7.2.9.51.0.1.04.02	BE Funeral - Incremento Temporário Covid-19	**900,00**
1.7.2.9.51.0.1.05	**Bloco de Gestão do SUAS**	10.900,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	IGDSUAS Bahia	**10.900,00**
1.7.2.9.52.0.0.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**232.900,00**
1.7.2.9.52.0.1.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**232.900,00**
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	**232.900,00**
1.7.2.9.53.0.0.00	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022**	**10.900,00**
1.7.2.9.53.0.1.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	**10.900,00**
1.7.5.0.00.0.0.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**21.696.100,00**
1.7.5.1.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**21.696.100,00**
1.7.5.1.50.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**21.696.100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	**21.696.100,00**
1.9.0.0.00.0.0.00	**Outras Receitas Correntes**	**450.100,00**
1.9.1.0.00.0.0.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**6.200,00**
1.9.1.1.00.0.0.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**6.200,00**
1.9.1.1.07.0.0.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**6.200,00**
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	**6.200,00**
1.9.1.1.07.0.3.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	**6.300,00**
1.9.1.1.07.0.4.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas -Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	**2.300,00**
1.9.2.0.00.0.0.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**443.900,00**
1.9.2.2.00.0.0.00	**Restituições**	**443.900,00**
1.9.2.2.99.0.0.00	**Outras Restituições**	**443.900,00**
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	443.900,00
2.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital**	**10.800.000,00**
2.4.0.0.00.0.0.00	**Transferências de Capital**	**10.800.000,00**
2.4.1.0.00.0.0.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**3.700.000,00**
2.4.1.2.00.0.0.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**1.500.000,00**
2.4.1.2.50.0.0.00	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**1.500.000,00**
2.4.1.2.50.2.0.00	**Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância**	**1.500.000,00**
2.4.1.2.50.2.1.00	**Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal**	**1.500.000,00**
2.4.1.2.50.2.1.01	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches - Principal	**1.500.000,00**
2.4.1.4.00.0.0.00	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**	**2.200.000,00**
2.4.1.4.52.0.0.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico**	**1.200.000,00**
2.4.1.4.52.0.1.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal**	**1.200.000,00**
2.4.1.4.52.0.1.01	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	**1.200.000,00**
2.4.1.4.99.0.0.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**	**1.000.000,00**
2.4.1.4.99.0.1.00	**Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal**	**1.000.000,00**
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio	1.000.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**7.100.000,00**
2.4.2.2.00.0.0.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**7.100.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.2.51.0.0.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**	**1.500.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal**	**1.500.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Convênio	1.500.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**2.400.000,00**
2.4.2.2.54.0.1.00	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal**	**2.400.000,00**
2.4.2.2.54.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio	2.400.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**3.200.000,00**
2.4.2.2.99.0.1.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal**	**3.200.000,00**
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	3.200.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**7.979.400,00**
9.1.0.0.0.00.0.0.00	**Deduções das Receitas Correntes**	**7.979.400,00**
9.1.7.0.0.00.0.0.00	**Deduções das Transferências Correntes**	**7.979.400,00**
9.1.7.1.0.00.0.0.00	**Deduções das Transferências da União e de suas Entidades**	**6.815.300,00**
9.1.7.1.1.00.0.0.00	**Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**6.815.300,00**
9.1.7.1.1.51.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM**	**6.815.000,00**
9.1.7.1.1.51.1.0.00	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**6.815.000,00**
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	**6.815.000,00**
9.1.7.1.1.52.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR**	**300,00**
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	**300,00**
9.1.7.2.0.00.0.0.00	**Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**1.164.100,00**
9.1.7.2.1.00.0.0.00	**Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados**	**1.164.100,00**
9.1.7.2.1.50.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS**	**1.085.900,00**
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	**1.085.900,00**
9.1.7.2.1.51.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA**	**72.100,00**
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	**72.100,00**
9.1.7.2.1.52.0.0.00	**Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios**	**6.100,00**
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	**6.100,00**

TOTAL DA RECEITA	117.524.800,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1.077 - APOIO ÀS CAPACITAÇÕES E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.004 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.005 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.008 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.064 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.067 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.068 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. TÉC. E ADM. - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.077 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0003 - NOSSA TERRA, NOSSA GENTE: SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.008 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	AMPLIAÇÃO REALIZADA	QUILÔMETRO	1,6
1.032 - DESTINAÇÃO FINAL PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1.033 - MODERNIZAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
1.034 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	25%
1.049 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	METRO	400
1.064 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS	CONSTRUÇÃO	UNIDADE	20%
1.065 - CERCAMENTO DO LIXÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.088 - MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0004 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.091 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.094 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	PLANO DE GOVERNO	PERCENTUAL	100%
Programa			
0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER EM AÇÃO			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.007 - MODERNIZAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.027 - CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA E DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE ARTESANATOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.057 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
2.009 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.042 - MANUT. DE QUAD. POLIESPORTIVAS, CAMPO DE FUTEBOL, ESTÁDIO E GIN. DE ESPORTES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0006 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO ECOLÓGICO E DE AVENTURA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.076 - TOMBAMENTO DE PONTOS TURÍSTICOS	TOMBAMENTOS CONCLUÍDOS	PERCENTUAL	25%
2.012 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.092 - APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0007 -CIDADE INCLUSIVA, CIDADE FELIZ			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.005 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E CALÇADAS URBANAS	MELHORIAS REALIZADAS	METRO QUADRADO	4900
1.006 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1.009 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1.010 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AMPLIAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	25%
1.013 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.016 - AMPLIAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO (SINALIZAÇÃO)	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
1.030 - ASFALTAMENTO DAS VIAS PRINCIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
1.048 - ABERTURA E ENCASCALHAMENTO DE VIAS E ESTRADAS VICINAIS	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	10
1.063 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E CALÇADAS RURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.084 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.085 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.086 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.087 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DE VIAS E CALÇADAS RURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0008 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.051 - CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, CISTERNAS E BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1.066 - IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO NO RETIRO E ALDEIA TUXÁ	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1.067 - PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS NAS VIAS PÚBLICAS	PLANTIO REALIZADA	UNIDADE	50
1.068 - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.070 - APOIO À CRIAÇÃO DE BANCOS DE SEMENTES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	50%
1.071 - ADEQUAÇÃO DO CURRAL DE COMÉRCIO DE ANIMAIS	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	1
1.072 - RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES	MELHORIAS REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
1.073 - INCENTIVAR O MELHORAMENTO GENÉTICO POR INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.015 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VETERINÁRIA À AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E SUCESSÃO RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.098 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0009 - APOIO E INCENTIVO A EXPANSÃO DA ECONOMIA LOCAL			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.011 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	2
1.053 - APOIO À AQUISIÇÃO DE CASA DE FARINHA MÓVEL	UNIDADE	UNIDADE	1
2.025 - APOIO AO MICROEMPREENDEDOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA AGROECOLÓGICA, GASTRONÔMICA E CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0010 - VIVER BEM, VIVER MELHOR			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.019 - CONST. RECUP. E REESTRUT. DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	25%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0011 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO CMDCA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0012 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.020 - CONSTRUÇÃO DE CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.024 - CONSTRUÇÃO DE CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.035 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.022 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BLPSB	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.026 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.029 - APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO - IGDPBF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.030 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE - BLPSEAC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.043 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE - BLPSEMC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CMAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCAD-SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0013 - PROTEÇÃO E PROM. DOS DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.036 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.080 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUN. DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0014 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.059 - REVITALIZAÇÃO (AMPLIAÇÃO) E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.032 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - FME	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.034 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
0015 - APOIO E INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.050 - APOIO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0016 - EDUCAÇÃO INFANTIL: ACESSO, QUALIDADE E INCLUSÃO			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.021 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU ADEQUAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0017 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.023 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E ADEQUAÇÃO DE UNID. DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1.025 - CONSTRUÇÃO DE BIBL., SALAS DE LEIT., LAB. DE INF. E BRINQ. NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0018 - NOVOS CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.054 - APOIO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0019 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAMILIAR			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
2.051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0020 - ATENÇÃO A SAÚDE EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.057 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATEN. ESPEC. AMB. E HOSP. MAC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0021 - ATENÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0022 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.084 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0023 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.078 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	25%
1.079 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
1.080 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
1.081 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
1.082 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
1.083 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25%
2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.095 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0024 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA EM AÇÃO (AEE)			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.026 - ADEQ. DE UNID. ESCOLARES PARA ACESSO DOS PORT. DE DEFICIÊNCIA	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	12
1.062 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.049 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0025 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.058 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0026 - GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E INOVADORA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0027 - RAÍZES VIVAS - CULTURA E CAPACITAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.082 - APOIO CULTURAL AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0028 - GESTÃO INCLUSIVA, INTEGRADA E PARTICIPATIVA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.065 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0029 - VOZ DO POVO, GESTÃO PRESENTE			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.079 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0030 - MAIS SEGURANÇA, MAIS VIDA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.061 - IMPLANTAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE	UNIDADE	1
2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0031 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
0032 - ATENÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
1.060 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	12
2.069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E TRABALHADOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
Programa			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ações	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Prevista**
0.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2027

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 foram realizadas com base no histórico de arrecadação dos anos de 2023 a 2025, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇAO		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	**114.704.200,00**	**116.354.125,83**	**118.361.066,35**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**4.780.000,00**	**4.848.756,38**	**4.932.390,42**
Impostos	4.560.500,00	4.626.099,05	4.705.892,58
Taxas	219.500,00	222.657,33	226.497,84
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**336.000,00**	**340.833,08**	**346.711,96**
Receita Patrimonial	**2.476.400,00**	**2.512.020,98**	**2.555.349,71**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**28.400,00**	**28.808,51**	**29.305,42**
Transferências Correntes	**106.633.300,00**	**108.167.132,55**	**110.032.859,28**
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	37.215.300,00	37.750.611,56	38.401.755,06
Outras Transferências da União	17.458.500,00	17.709.626,20	18.015.091,66
Participação na Receita dos Estados	6.611.500,00	6.706.601,00	6.822.280,18
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.717.600,00	45.360.825,99	46.143.234,69
Convênios -Correntes	630.400,00	639.467,79	650.497,68
Outras Receitas Correntes	**450.100,00**	**456.574,32**	**464.449,57**
Outras Receitas Correntes	450.100,00	456.574,32	464.449,57
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	**10.800.000,00**	**12.524.376,27**	**8.075.274,86**
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	10.800.000,00	12.524.376,27	8.075.274,86
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.979.400,00	8.094.177,12	8.233.789,98
TOTAL	117.524.800,00	120.784.324,97	118.202.551,23

Parâmetros Utilizados			
VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB	1,80	2,00	2,00
IPCA	3,80	3,52	3,50

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2024 a 2025, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e a projeção para os exercícios de 2027 a 2029, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	4.700.100,00	0
2025	4.424.700,00	-6,22%
2026	5.141.600,00	13,94%
2027	4.780.000,00	-7,56%
2028	4.848.756,38	1,42%
2029	4.710.742,42	-2,93%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2027

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	36.216.400,00	0
2025	37.501.200,00	3,43%
2026	44.100.000,00	14,96%
2027	37.213.700,00	-18,50%
2028	37.748.988,55	1,42%
2029	38.400.104,05	1,70%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	9.313.400,00	0
2025	8.571.700,00	-8,65%
2026	12.204.500,00	29,77%
2027	10.212.400,00	-19,51%
2028	10.359.297,00	1,42%
2029	10.537.979,90	1,70%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	65.500,00	0
2025	1.798.300,00	96,36%
2026	35.300,00	-4994,33%
2027	450.100,00	92,16%
2028	456.574,32	1,42%
2029	464.449,57	1,70%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	9.805.900,00	0
2025	6.521.400,00	-50,36%
2026	15.782.900,00	58,68%
2027	10.800.000,00	-46,14%
2028	12.524.376,27	13,77%
2029	8.075.274,86	-55,10%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	**93.593.983,97**	**96.461.592,15**	**93.460.286,42**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.077.362,51	50.897.483,27	47.108.709,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.604,51	10.778,18	10.964,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.506.016,96	45.553.330,70	46.340.612,63
DESPESAS DE CAPITAL	20.314.859,64	20.647.557,64	21.003.698,17
INVESTIMENTOS	19.254.799,13	19.570.136,43	19.907.693,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.060.060,51	1.077.421,20	1.096.005,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	663.311,85	674.174,96	685.803,50
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁR	2.952.644,54	3.001.000,22	3.052.763,14
TOTAL	117.524.800,00	120.784.324,97	118.202.551,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2027

[1]O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2024 e 2025 referem-se às despesas executadas, 2026 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2027 a 2029 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	53.054.720,74	0
2025	55.823.596,69	4,96%
2026	61.217.980,00	8,81%
2027	50.077.362,51	-22,25%
2028	50.897.483,27	1,61%
2029	47.108.709,71	-8,04%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	22.798.012,45	0%
2025	11.750.364,47	-94,02%
2026	21.605.140,00	45,61%
2027	19.254.799,13	-12,21%
2028	19.570.136,43	1,61%
2029	19.907.693,01	1,70%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	40.842.514,24	0%
2025	40.935.078,73	0,23%
2026	49.099.780,00	16,63%
2027	46.458.661,50	-5,68%
2028	48.554.330,93	4,32%
2029	49.393.375,77	1,70%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	966.652,91	0%
2025	994.112,40	2,76%
2026	1.136.100,00	12,50%
2027	1.060.060,51	-7,17%
2028	1.077.421,20	1,61%
2029	1.096.005,16	1,70%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2027

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES (I)	106.696.400,00	108.231.140,19	110.097.970,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.780.000,00	4.848.756,38	4.932.390,42
Contribuições	336.000,00	340.833,08	346.711,96
Receita Patrimonial	2.476.400,00	2.512.020,98	2.555.349,71
Aplicações Financeiras (II)	2.471.700,00	2.507.253,38	2.550.499,87
Outras Receitas Patrimoniais	4.700,00	4.767,61	4.849,84
Transferências Correntes	98.653.900,00	100.072.955,43	101.799.069,29
Demais Receitas Correntes	450.100,00	456.574,32	464.449,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**104.224.700,00**	**105.723.886,81**	**107.547.471,08**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	10.800.000,00	12.524.376,27	8.075.274,86
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	10.800.000,00	12.524.376,27	8.075.274,86
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	**10.800.000,00**	**12.524.376,27**	**8.075.274,86**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**115.024.700,00**	**118.248.263,08**	**115.622.745,94**
DESPESAS CORRENTES (X)	93.593.983,97	96.461.592,15	93.460.286,42
Pessoal e Encargos Sociais	50.077.362,51	50.897.483,27	47.108.709,71
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.604,51	10.778,18	10.964,08
Outras Despesas Correntes	43.506.016,96	45.553.330,70	46.340.612,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	**93.583.379,47**	**96.450.813,98**	**93.449.322,34**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	20.314.859,64	20.647.557,64	21.003.698,17
Investimentos	19.254.799,13	19.570.136,43	19.907.693,01
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.060.060,51	1.077.421,20	1.096.005,16
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**19.254.799,13**	**19.570.136,43**	**19.907.693,01**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	663.311,85	674.174,96	685.803,50
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	2.952.644,54	3.001.000,22	3.052.763,14
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)	**116.454.134,98**	**119.696.125,59**	**117.095.581,99**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**(1.429.434,98)**	**(1.447.862,51)**	**(1.472.836,04)**
RESULTADO NOMINAL	**(663.900,00)**	**1.012.750,51**	**1.045.291,83**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**	**2028**	**2029**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.739.200,00	11.870.366,59	10.979.108,10
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	12.739.200,00	11.870.366,59	10.979.108,10
DEDUÇÕES (II)	**8.786.300,00**	**8.930.217,10**	**9.084.250,44**
Disponibilidade de Caixa	**8.786.300,00**	**8.930.217,10**	**9.084.250,44**
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.002.600,00	12.199.138,60	12.409.556,11
(-) Restos a Pagar Processados	2.625.400,00	2.668.392,83	2.714.418,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	590.900,00	600.528,67	610.886,92
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	**3.952.900,00**	**2.940.149,49**	**1.894.857,66**